

LEI MUNICIPAL Nº2750/2.014

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei nº 3041/2014

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Município de Conceição das Alagoas, autorizado a efetuar repasse financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Conceição das Alagoas, a título de contribuição.

Parágrafo único: Além da contribuição já prevista na Lei Municipal nº 2.680/2013, fica o Município de Conceição das Alagoas, autorizado a conceder o repasse financeiro adicional à título de contribuição de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que serão pagos em uma única parcela, após assinatura de convênio.

Art. 2º - A concessão da contribuição pelo Município fica condicionada ao deferimento do Prefeito Municipal de requerimento do beneficiário, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, CNPJ/MF e documentação de regularidade junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como, certidão de regularidade do FGTS e INSS, alvará de funcionamento, documentos de constituição como estatuto e ata de nomeação e posse de Diretoria, documentos pessoais do representante legal da entidade e comprovação da existência de conta bancária.

Art. 3º - O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente a ser informada pela entidade a Secretaria de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à empresa ou ao profissional autônomo contratado.



§1º. O descumprimento do estabelecido no caput acarretará na reprovação das contas da entidade e inscrição automática em débito junto ao Município.

§2º. Os valores obtidos com rendimentos de aplicações financeiras do recurso recebido do Município deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 01 06 181 0008.0010 33. 50 41 000 – contribuição.

Art. 5º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da contribuição recebida, em até 30 dias após o repasse da mesma.

Paragrafo Único: Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no termo de convênio e as metas constantes do plano de trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2738/2014.

Conceição das Alagoas/MG, 30 de setembro de 2014.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal